



DESPACHO n.º 25/2020

Medidas adicionais aplicadas pelo Município no âmbito do COVID-19

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, na sequência das medidas aprovadas em Conselho de Ministros, Resolução n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, e num processo permanente de avaliação e revisão às medidas preventivas já tomadas e anunciadas determino:

1 - Os estabelecimentos que retomaram a sua atividade ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -A/2020, de 30 de abril, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40 -A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51 -A/2020, de 26 de junho, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53 -A/2020, de 14 de julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 -A/2020, de 31 de julho, na sua redação atual, não podem abrir antes das 10:00h, excetuam-se do disposto no número anterior os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como ginásios e academias;

2 - Todos os estabelecimentos comerciais no Concelho do Crato, devem manter o horário de funcionamento em vigor, aplicando-se a restrição prevista na Resolução Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, devendo os mesmos encerrar até às 23.00h;

3 - Excetuam-se do ponto anterior, a restauração e similares no estrito serviço de fornecimento de refeições, com admissão de clientes até às 24.00h e encerramento até à 01.00h;

4 - Salienta-se que é proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito, realçando que no período após as 20:00h, se admita apenas o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito do serviço de refeições;



5 - É admitida a realização de mercados e feiras de levante, desde que cumpridas todas as normas e orientações emanadas da DGS;

6 - É admitida a venda itinerante de bens de primeira necessidade, desde que cumpridas todas as normas e orientações emanadas da DGS;

7 - Manter encerrado ao público os seguintes equipamentos municipais:

- Piscinas Municipais e consequente suspensão dos Programas Municipais em vigor;
- Parques Infantis de Gestão Municipal;
- Pavilhão Municipal;
- Complexos Desportivos.

8 - Excetuam-se do número anterior as atividades desenvolvidas nos equipamentos municipais no âmbito escolar e as desportivas de competição oficial, respeitando as normas e orientações da DGS;

9 - O número máximo de participação em funeral é fixado em 20 pessoas, devendo ser respeitadas as regras do distanciamento físico emanadas da DGS, recomendando-se que as pessoas de risco mais vulnerável não participem nos funerais;

10 - Do limite fixado no número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;

11 - As atividades diversas e deslocações com apoio e recurso ao serviço de transportes e apoio logístico da CMC serão alvo de avaliação casuística;

12 - Estão autorizados eventos mediante licenciamento (com respeito pelas normas emanadas da Direcção Geral de Saúde);



CRATO
Município

13 - A Câmara Municipal do Crato em conjunto com as Juntas de Freguesia mantém a ajuda necessária aos Munícipes, assegurando, em caso de necessidade, medicamentos e bens essenciais aos grupos de risco (idosos e doentes), através de compra e entrega dos mesmos, porta a porta, no horário das 9:00h às 12:30h, serviço a requerer através dos contactos:

União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

245 996 421 / 931 185 915 / 969 601 218

Junta de Freguesia de Monte da Pedra

936 687 912

Junta de Freguesia de Aldeia da Mata

961 862 038

Junta de Freguesia de Gáfete

938 148 870

14 - Recomenda-se à população que siga as instruções e orientações da Direção Geral de Saúde, disponíveis em www.dgs.pt, e que, na presença de um caso suspeito, contacte o SNS24 pelo 808 24 24 24, bem como a utilização de equipamento de proteção individual, mormente as máscaras ou viseiras e álcool/gel;

As medidas previstas no presente Despacho estão sujeitas a avaliação permanente, produzindo efeitos a partir de 15 de setembro de 2020 e por tempo indeterminado, prevalecendo sobre todas as outras, contidas em Despachos anteriores, que com estas sejam conflitantes, não dispensando, em qual quer caso, a leitura da Resolução Conselho de Ministros n. °70-A/2020, de 11 de setembro, em anexo.

Município do Crato, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara,

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo